**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Tarrafa Junior, Empresa Júnior da Engenharia de Pesca da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, fundada em 08 de abril de 2016, com sede e foro jurídico na cidade de Cruz das Almas – Bahia, situada à Rua Rui Barbosa, nº710, centro, CEP 44380-000, em específico é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins educacionais e sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Parágrafo único. A Tarrafa Jr. possui número ilimitado de associados e tempo de duração indeterminado.

**Art. 2º** É vedado à Tarrafa Jr.:

I. Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de demissão ou exclusão;

II. Remunerar os membros da Diretoria e o Conselheiro Fiscal.

**Art. 3º** A Tarrafa Jr. tem por finalidades, Missão, Visão e Valores:

**I. Finalidades:**

a) proporcionar a seus Membros Efetivos condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;

b) colocar seus Membros Efetivos em contato com o mercado de trabalho, objetivando treiná-los para o exercício da futura profissão, sempre com respaldo técnico-profissionalcompetente;

c) realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos de sua área de atuação;

d) assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

e) incentivar o espírito empreendedor dos alunos membros; e

f) valorizar alunos e professores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição.

**II. Missão:**

a) Contribuir na formação profissional dos membros da comunidade acadêmica, especificamente do curso de Engenharia de Pesca, e através da aplicação do conhecimento ofertar soluções e serviços para o desenvolvimento da pesca e aquicultura.

**III. Visão:**

a) Como pioneira no mercado regional, ser reconhecida como referência em prestação de serviços na área da pesca e aquicultura, buscando a excelência do aprendizado e atuação, atendendo às demandas do mercado e apresentando soluções com aplicabilidade.

**IV. Valores:**

a) Comprometimento;

b) Inovação;

c) Excelência;

d) Sustentabilidade; e

e) Responsabilidade social.

**Art. 4º** A Tarrafa Jr., para a consecução dos seus objetivos, poderá:

I. Criar veículos de comunicação em diversas mídias;

II. Relacionar-se ou vincular-se, institucionalmente e nos limites da realização de seus objetivos, com qualquer outra entidade, em especial, com outras Empresas Juniores;

III. Vincular-se a outras entidades afins;

IV. Firmar contratos, convênios, acordos e termos de parceria com entes privados e públicos;

V. Realizar outras atividades condizentes com os objetivos estatutários.

Parágrafo único. A Tarrafa Jr. não depende de outras instituições, porém, conserva vínculo de interesse mútuo com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, podendo acordar termos de parcerias com quaisquer outras instituições e empresas públicas e privadas, para o melhor desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 5º** No desenvolvimento de suas atividades, a Tarrafa Jr. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios o empreendedorismo, a ética, a pró-atividade, a inovação, o profissionalismo e o senso crítico.

**Art. 6º** A Tarrafa Jr. terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento operacional.

Parágrafo único. Este disciplinamento poderá ocorrer por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**CAPÍTULO III**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DA REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Tarrafa Jr. poderão ser obtidos por meio de:

I. Repasses dos recursos oriundos da UFRB, a serem fixados pela Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho de Administração;

II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público,empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas,organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, setores organizados da sociedade civil e outras, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III. Subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

V. Contribuição dos associados, prevista no art. 14, inciso II, deste Estatuto;

VI. Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;

VII. Receitas provenientes de atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos estatutários;

VIII. Recebimento de direitos autorais e outros;

IX.Outras receitas.

A Tarrafa Jr. aplicará toda sua renda no País para cumprimento das suas finalidades. Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir programas e despesas necessários ao cumprimento dos objetivos da Tarrafa Jr.

**SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 8º** O patrimônio da Tarrafa Jr. será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§1º Os bens imóveis de seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§2º Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

**Art. 9º** No caso de dissolução da Tarrafa Jr., o respectivo patrimônio líquido será destinado de acordo com o que rege este estatuto no Art.46, parágrafo único.

**SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 10.** As atividades do presidente, dos diretores, conselheiros fiscais e consultivos serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por estas atividades, porém estes podem estar simultaneamente na condição de estagiários, tendo direito a remuneração referente a esta atividade desenvolvida, desde que obedecido os requisitos necessários à condição.

**Art. 11.** A remuneração dos estagiários e funcionários será determinada pela Diretoria Executiva, não possuindo caráter assalariado.

**CAPÍTULO IV**

**DO QUADRO DE ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 12.** Haverá as seguintes categorias de associados:

I. **Fundadores**: são os estudantes de graduação do curso de Engenharia de pesca da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da Tarrafa Jr., em 08 de Abril de 2016, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II. **Efetivos**: são os fundadores e os novos associados que se inscreverem no quadro social após sua fundação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponha a cumprir o presente Estatuto, podendo ser;

a) TRAINEE: estudante regularmente matriculado no Curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, efetivado por processo de seleção e que participa ativamente dos processos e atividades da Tarrafa Jr., tendo caráter voluntário, não podendo desta forma, receber qualquer tipo de remuneração ou gratificação, exceto quando se tratar de reembolso, expressamente definido neste estatuto.

b) ESTAGIÁRIO: estudante TRAINEE que foi promovido por decisão da Diretoria Executiva, a desenvolver ativamente os processos e atividades relacionados à Tarrafa Jr., tendo direito a remuneração referente a esta atividade desenvolvida;

c) DIRETOR: é todo ESTAGIÁRIO que, ocupando cadeira na Diretoria Executiva, atua na administração, gerenciamento, supervisão ou representação da Tarrafa Jr.;

III. **Orientadores:** professores, técnicos servidores da UFRB e profissionais da área que orientem os estagiários na realização das atividades dos projetos por eles acompanhados, supervisionando e contribuindo para o melhor desenvolvimento a fim de alcançar os objetivos da Tarrafa Jr., colaborando através de ajuda ou assistência seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sendo facultativo o pagamento de contribuição social.

§1º Somente poderão ser admitidos à categoria II estudantes de graduação do curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia aprovados de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria, observados os pré-requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

§2º Os associados orientadores não têm direito de votar ou serem votados.

**SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13.** Aos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e cujas contribuições estejam regularmente quitadas, asseguram-se os seguintes direitos:

I. Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;

II. Votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas às condições das normas eletivas;

III. Participar de todas as atividades da Tarrafa Jr., como previsto neste Estatuto e no Regimento Interno e apresentar sugestões à Diretoria;

IV. Convocar a Assembléia Geral, na forma prevista no art. 22, inciso IV, deste Estatuto;

V. Propor a admissão de novos associados;

VI. Utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços colocados a sua disposição pela Tarrafa Jr., nos termos do Regimento Interno;

VII. Apresentar sugestões ao Conselheiro Fiscal e à Diretoria.

Parágrafo único. Para participar de projetos e eventos promovidos pela Tarrafa Jr., os associados deverão se enquadrar nas normas regimentais.

***SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS***

**Art. 14.** São deveres dos associados efetivos:

I. Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas porventura existentes, os princípios e as decisões dos Órgãos da Tarrafa Jr.;

II. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral;

III. Participar das Assembléias Gerais e das reuniões, devendo justificar eventuais faltas;

IV. Responder pelos projetos, atividades e ações para os quais tenham sido indicados como responsáveis pela Diretoria;

V. Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;

VI. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados e eleitos;

VII. Zelar pelo patrimônio da Tarrafa Jr.;

VIII. Zelar pela boa imagem e pelos objetivos da Tarrafa Jr;

IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da EJ, para que a Assembléia Geral tome providências;

Parágrafo único. O não-pagamento das contribuições na data do vencimento acarretará multa e juros de mora a serem estabelecidos pela Diretoria, implicando também a suspensão dos direitos estatutários.

**SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO**

**Art. 15.** O associado que infringir disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Tarrafa Jr., ou perturbem sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme Regimento Interno e deliberação da Diretoria:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão;

§1º As penalidades previstas neste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

§2º A suspensão priva o associado de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

**Art. 16.** As penalidades obedecerão a procedimentos que assegurem defesas e recurso ao associado apenado, sendo aplicadas em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado porquem de direito na ficha de Matrícula, com motivos que a determinaram.

§1º A Diretoria da Tarrafa Jr. tem 7 (sete) dias para comunicar ao interessado sua exclusão e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§2º Da exclusão cabe recurso, no prazo de 7 (sete) dias, com efeito suspensivo à próxima Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§3º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação da Tarrafa Jr.

§4º A Diretoria poderá excluir o associado que:

I. Envolver-se em atividade que conflite com os objetivos e finalidades da Tarrafa Jr.;

II. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a Tarrafa Jr.;

III. Infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e/ou das resoluções e das deliberações regularmente tomadas pela Tarrafa Jr.;

IV. Deixar de recolher aos cofres da Tarrafa Jr. as contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;

V. Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à Tarrafa Jr. e a seus dirigentes, associados e funcionários;

VI. Deixar de comparecer, sem apresentação de justificativa, a:

1 (uma) Assembléia Geral, a critério da Diretoria;

2 (duas) reuniões gerais convocadas pela Diretoria Colegiada; e/ou

2 (duas) reuniões técnicas convocadas pelos diretores das respectivas áreas ou pelos coordenadores de projetos.

**Art. 17.** O desligamento do associado será feito por:

I. Demissão, solicitada pelo associado;

II. Morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;

III. Conclusão, abandono ou jubilamento do curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em se tratando de associado efetivo;

IV. exclusão.

§1º Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os excluídos ou demitidos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º A exclusão ou a demissão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Tarrafa Jr., sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

§3º O associado efetivo que for desligado durante o desenvolvimento de estudos e/ou de projetos terá o direito de permanecer como associado até a conclusão desses, exceto quando for deliberada pela Assembléia Geral a exclusão instantânea do associado.

§4º A condição prevista no inciso II não exclui a possibilidade de seu retorno como associado colaborador.

**CAPÍTULO V**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 18.** A Tarrafa Jr. será administrada e fiscalizada pelo (a):

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselheiro Fiscal;

IV. Conselho Consultivo.

***SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL***

**Art. 19.** A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Tarrafa Jr., composta pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á uma vez semestralmente sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), quando devidamente convocada; em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

**Art. 20.** Compete à Assembléia Geral:

I. Tomar decisão ou deliberação concernente à Tarrafa Jr., bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria;

II. Definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

III. Homologar, por maioria simples de votos, o novo corpo da Diretoria e oConselheiro Fiscal;

IV. Decidir sobre as reformas deste Estatuto;

V. Decidir sobre a extinção da Tarrafa Jr., nos termos do art.46 deste Estatuto e conforme a legislação vigente;

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar ou, de qualquer outra forma, gravar bens patrimoniais;

VII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VIII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Tarrafa Jr.;

IX. Apreciar relatório de Gestão;

X. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselheiro Fiscal;

XI. Fixar as contribuições sociais, registrando em ata da Assembléia Geral ou no Regimento Interno os valores definidos;

XII. Estabelecer o valor da contribuição dos membros associados;

XIII. Apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria e/ou do Conselheiro Fiscal;

XIV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Art. 21.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano entre os meses de Janeiro a Fevereiro para examinar o relatório de prestação de contas da Diretoria e para homologação da nova Diretoria e Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos constantes em pauta sempre que houver necessidade.

**Art. 22.** As Assembléias poderão ser convocadas:

I. Pelo Presidente da Tarrafa Jr.;

II. Pela maioria simples dos membros da Diretoria;

III. Pelo Conselheiro Fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

IV. A pedido de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos associados, caso em que oPresidente terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entregado pedido.

Parágrafo único. No caso do inciso IV deste artigo, se o Presidente não efetivar a convocação da Assembléia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terãoplenos poderes para convocá-la e instalá-la, na forma do art. 23 deste Estatuto.

**Art. 23.** As Assembléias serão convocadas por meio de editais fixados na sede da Tarrafa Jr., por circulares ou correio eletrônico que informem a todosos associados sobre a sua realização, com antecedência mínima de 7 (sete) dias dadata prevista para sua realização.

§1º O quorum para instalação da Assembléia será a maioria absoluta do número de associados efetivos em primeira convocação e, 10 (dez) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§3º No caso do art. 20, IV, V e VII, é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3

(dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim,não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absolutados associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3 (um terço) nasconvocações seguintes.

§4º No caso do art. 22, XIII, exige-se, em segunda e última convocação, quorummínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para instalação da Assembléia Geral.

**Art. 24.** A Assembléia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Parágrafo único. Serão nulas as decisões tomadas pela Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, salvo se presente a maioria absoluta dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e haja concordância de, pelo menos, 1/3(dois terços) dos presentes.

**Art. 25.** As decisões da Assembléia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

**SEÇÃO II - DA DIRETORIA**

**Art. 26.** Os membros da Diretoria serão indicados, dentre os associados efetivos, pela

Diretoria em exercício e terão seus nomes homologados pela Assembléia Geral.

**Art. 27.** A Diretoria compõe-se de 6 (seis) membros titulares: 1 (um) Diretor

Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Projetos, 1

(um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Qualidade e 1 (um) Diretor de Marketing.

§1º Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será indicado pela Diretoria e seu nome homologado pela primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância.

§2º Será considerada vacância a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões da Diretoria consecutivas ou 3 (três) alternadas.

**Art. 28.** Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;

II. Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III. Criar órgãos subordinados, conforme a necessidade, bem como nomear o titular para estes órgãos;

IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Tarrafa Jr.;

V. Administrar a Tarrafa Jr. visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;

VI. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Tarrafa Jr.;

VII. Contratar e demitir empregados, através da Diretoria de Gestão de pessoas, bem como definir a remuneração de acordo com o cargo ocupado;

VIII. Indicar os membros da Diretoria subseqüente;

IX. Estabelecer critérios para execução de cada Projeto ou Programa de ação e nomear os respectivos responsáveis;

X. Aprovar os acordos, convênios e termos de parcerias previstos neste Estatuto;

XI. Catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Tarrafa Jr. ou a ela cedidos;

XII. Constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;

XIII. Deliberar sobre as atividades da Tarrafa Jr., resguardados os assuntos de competência exclusiva da Assembléia Geral e do Conselheiro Fiscal;

XIV. Convocar, quando necessário, todos os associados para reuniões gerais;

XV. Aprovar as pautas das reuniões e Assembléias Gerais;

XVI. Convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XVII. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

§1º Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Tarrafa Jr., ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§2º Os membros da Diretoria terão o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 29.** As decisões da Diretoria serão tomadas por voto majoritário, com a presença de mais da metade dos Diretores em exercício, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 30.** A administração da Tarrafa Jr. compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

I. Elaborar as pautas das reuniões da Diretoria Colegiada;

II. Acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;

III. Representar a Tarrafa Jr., judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;

V. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Tarrafa Jr.;

VI. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques emitidos pela Tarrafa Jr. contratos, convênios e demais obrigações sociais;

VII. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório,quando ocorrer caso de empate;

VIII. Apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselheiro Fiscal;

IX. Convocar e presidir a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;

X. Adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;

XI. Representar a Tarrafa Jr. em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;

XII. Acompanhar a execução de construções e reformas;

XIII. Autorizar a contratação e demissão de empregados com anuência da Diretoria;

XIV. Autorizar a contratação de serviços profissionais de terceiros com anuência da Diretoria;

XV. Outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;

II. Assinar correspondências e publicações da Tarrafa Jr.;

III. Zelar pela limpeza, vigilância e outros serviços da rotina administrativa;

IV. Planejar e ministrar treinamentos na área Administrativo-Financeira;

V. Coordenar e orientar os gestores administrativo-financeiros;

VI. Convocar e presidir reuniões técnicas da área;

VII. Analisar, em conjunto com o Diretor de Projetos, a viabilidade financeira de cada projeto;

VIII. Redigir e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;

IX. Elaborar e divulgar as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;

X. Manter a guarda e a escritura das atas e listas de presença;

XI. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

XII. Assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente, e realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;

XIII. Arrecadar as taxas e contribuições para a Tarrafa Jr. e responsabilizar-se por elas enquanto não lhes der o destino regulamentar;

XIV. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;

XV. Providenciar os Balancetes e os apresentar à Diretoria nas reuniões mensais;

XVI. Apresentar o Balanço Anual e outras demonstrações financeiras da Tarrafa Jr. para a apreciação do Conselheiro Fiscal e da Assembleia Geral;

XVII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;

XVIII. Elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta orçamentária anual;

XIX. Manter o patrimônio financeiro da Tarrafa Jr. em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da Tarrafa Jr.;

XX. Realizar o inventário patrimonial anual;

XXI. Notificar os inadimplentes e indicá-los à Assembléia Geral como passíveis de expulsão;

XXII. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

I. Realizar a contratação e demissão de funcionários;

II. Coordenar e orientar os gestores de pessoas;

III. Convocar e presidir reuniões técnicas da área;

IV. Acompanhar os projetos internos da área;

V. Planejar e ministrar treinamentos na área de Gestão de Pessoas;

VI. Auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos pela Tarrafa Jr.;

VII. Realizar o processo seletivo de novos associados, submetendo suas deliberações ao referendum da Diretoria Colegiada;

VIII. Matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;

IX. Decidir sobre o resultado do estágio probatório referente aos TRAINEE’s;

X. Receber e avaliar as justificativas de ausências a Assembleias e outras reuniões, cabendo recurso à Assembleia Geral;

XI. Emitir os certificados de participação nos projetos;

XII. Realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação dos associados e de seus trabalhos;

XIII. Analisar os pedidos de desligamento;

XIV. Organizar eventos da Tarrafa Jr.;

XV. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

**Art. 34.** Compete ao Diretor de Projetos:

I. Analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da Tarrafa Jr.;

II. Estabelecer contato com os clientes;

III. Analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;

IV. Negociar o preço, o prazo e o escopo dos projetos;

V. Definir o coordenador de cada projeto;

VI. Convocar e presidir reuniões com os coordenadores de projetos;

VII. Coordenar e orientar os coordenadores de projeto;

VIII. Acompanhar os projetos e realizar um controle de qualidade;

IX. Planejar e ministrar treinamentos na área de Projetos;

X. Elaborar os contratos a serem firmados pela Tarrafa Jr. e, juntamente com o presidente, assiná-los;

XI. Outras funções delegadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral

Parágrafo único. Todos os projetos deverão ser chancelados por pelo menos 1 (um) membro do Conselho Consultivo.

**Art. 35.** Compete ao Diretor de Marketing:

I.Responsabilizar-se pela imagem da Empresa Júnior junto ao público interno e externo;

II. Elaborar o material de comunicação interna e externa, tais como impressos e prospectos;

III. Trabalhar na prospecção de clientes e parceiros para a Empresa Júnior;

IV. Divulgar as atividades da Tarrafa Jr. para possíveis clientes;

V. Divulgar as ações da empresa junto ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

VI. Divulgar os processos seletivos para a contratação de novos associados, funcionários, estagiários e trainees.

VII. Manter atualizados os perfis nas mídias sócias;

VIII. Coordenar os eventos organizados pela Empresa Júnior;

IX. Divulgar os parceiros em eventos e mídias sociais;

X. Avaliar e responder pela imagem da Tarrafa Jr.;

XI. Organizar e acompanhar pesquisas de mercado voltadas à solução de problemas apresentados ou levantados pelas diversas áreas ou à constante avaliação da posição da Tarrafa Jr. no mercado;

**Art. 36.** Compete ao Diretor de Qualidade:

I. Coordenar todas as etapas do programa de qualidade, assegurando a manutenção da política institucional garantindo a qualidade do serviço da Tarrafa Jr.;

II. Monitoramento periódico da satisfação dos clientes;

III. Garantir a gestão dos documentos efetuando o controle, arquivo e distribuição aos setores pertinentes;

IV. Garantir a manutenção preventiva de todos os equipamentos da Tarrafa Jr.;

V. Acompanhar e avaliar sistematicamente os serviços da Tarrafa Jr., assegurando a  melhoria contínua da qualidade;

VI. Promover educação continuada de todos os colaboradores da Tarrafa Jr. estimulando o aprendizado e qualificação profissional;

VII. Normatizar e padronizar as rotinas dos setores técnicos e administrativos da empresa visando garantir a qualidade dos procedimentos executados;

VIII. Desenvolver planos de ação preventiva e corretiva visando à melhoria da qualidade do serviço prestado;

IX. Motivar a equipe promovendo eventos para manutenção do programa de qualidade;

X. Atender a prazos estabelecidos pelos clientes.

**SEÇÃO III - DO CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 37.** O Conselheiro Fiscal será indicado pelo Conselheiro em exercício e terá seu nome homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 38.** Compete ao Conselheiro Fiscal:

I. Examinar demonstrações financeiras e contábeis da Tarrafa Jr., emitir parecer a respeito e solicitar reunião da Diretoria, em caso de irregularidades;

II. Opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações e a constituição de reservas de lucros;

III. Examinar e emitir pareceres sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

IV. Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;

V. Convocar Assembléia Geral nos termos do Estatuto, sempre que houver necessidade;

VI. Examinar as atas da Tarrafa Jr. e verificar o seu cumprimento;

VII. Pronunciar-se quando uma deliberação for contrária às disposições contidas no Estatuto;

VIII. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Tarrafa Jr.;

IX. Acompanhar em casos necessários o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

X. Denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhes as providências cabíveis;

XI. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas institucionais;

XII. Emitir relatório trimestral sobre as atividades da Tarrafa Jr.

§1º Será considerada vacância a não apresentação do relatório trimestral.

§2º Em caso de vacância, o substituto será indicado pela Diretoria e homologado pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 39.** O Conselho Consultivo é formado por profissionais da área Engenharia de Pesca e afins.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Consultivo são associados orientadores.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Consultivo:

I. Orientar e auxiliar os membros da Diretoria Executiva na coordenação e na realização de estudos, pesquisas, projetos, garantindo-lhes o necessário respaldo técnico;

II. Sugerir estratégias de ação;

III. Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Tarrafa Jr., que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

IV. Apreciar e opinar sobre a viabilidade de quaisquer projetos a serem executados pela Tarrafa Jr.;

V. convocar reunião especial com a Diretoria a qualquer momento.

**CAPITULO VI**

**DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 41.** A Diretoria e o Conselheiro Fiscal indicarão os novos membros dentre aqueles que se candidatarem e aqueles previamente sondados por cada um desses dois órgãos.

§1º A divulgação da data das indicações da Diretoria e do Conselheiro Fiscal deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Eventuais candidaturas somente serão válidas se efetivadas junto à Diretoria ou ao Conselheiro Fiscal com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data das indicações.

§3º Todo estagiário em dia com suas obrigações estatutárias poderá se candidatar junto à Diretoria e ao Conselheiro Fiscal para qualquer dos cargos a serempreenchidos.

§4º A indicação será feita de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria e pelo Conselheiro Fiscal, observados os pré-requisitos exigidos pelo Regimento Interno.

**Art. 42.** Indicações para Conselheiro Fiscal e integrantes da Diretoria serão homologadas durante a Assembleia Geral Ordinária, estando assegurado a todo associado efetivo adimplente com suas obrigações estatutárias o direito de votar.

§1º Caso as indicações, em conjunto ou isoladamente, sejam reprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, será aberto prazo de3 (três) dias para a apresentação de nova indicação, ficando marcada desde então nova Assembleia Geral para a semana seguinte.

§2º Se a segunda indicação for novamente recusada, ou se não for apresentada nova indicação no prazo acima indicado, o processo eletivo se dará na forma dos arts. 43 e 44.

**Art. 43.** Na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior, as eleições serão realizadas mediante voto individual, estando assegurado aos associados efetivos o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Fica determinantemente proibida à candidatura do associado efetivo Trainee, às eleições.

**Art. 44.** A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros especialmente designados pela Diretoria, que dividirão entre si as atribuições eleitorais.

§1º A eleição será realizada no máximo 30 (trinta) dias após a realização da primeira Assembleia Geral convocada para homologação das indicações feitas pelo Conselheiro Fiscal e pela Diretoria e dela será dada ampla divulgação.

§2º Só poderão concorrer às eleições chapas registradas junto à Comissão Eleitoral com 7 (sete) dias de antecedência.

§3º As chapas deverão ser compostas por associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§5º Compete à Comissão Eleitoral definir critérios e procedimentos aplicáveis ao processo de votação.

**CAPÍTULO VII**

**DOS REGISTROS SOCIAIS E CONTÁBEIS**

**Art. 45.** A Tarrafa Jr. deverá possuir os seguintes registros:

I. Ficha de Matrícula de Associados;

II. Atas das Assembleias Gerais;

III. Atas das reuniões da Diretoria;

IV. Decisões do Conselheiro Fiscal;

V. Presença dos Associados em Assembléias e reuniões;

VI. Candidaturas a cargos eletivos;

VII. Contábeis e fiscais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, fichas ou processamento eletrônico de dados.

**CAPITULO VIII**

**DA DISSOLUÇÃO DA TARRAFA JR.**

**Art. 46.** A Tarrafa Jr. somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Dissolvida a Tarrafa Jr., os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados ao Curso de Engenharia de Pesca do Centro de Ciências Agrarias, Ambientais e Biológicas, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

***CAPÍTULO IX***

***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art. 47.** A Tarrafa Jr. poderá conceder estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente, observando as diretrizes estatutárias e o que predispor o Regimento Interno.

**Art. 48.** A Tarrafa Jr. disporá de normas próprias de compra e alienação de bens moveis e imóveis, contratação de obras e serviços e locação de bens móveis e imóveis, constantes no Regimento Interno.

**Art. 49.** A Tarrafa Jr. não responderá pelas dívidas e direitos trabalhistas de seus associados, usuários ou parceiros, nem pelos os atos, danos ou prejuízos causados a terceiros em atividade não vinculada à associação ou exercida fora da competência do agente.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, em caso de emergência, pela Diretoria *ad referendum* à Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da Tarrafa Jr.

**Art. 51.** As disposições do presente Estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 52.** O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de 8 de abril de 2016, entrará em vigor a partir desta data nos termos do Código Civil Brasileiro, com eficácia suspensa até que se efetive a sua inscrição e a da ata de sua aprovação no pertinente registro civil.

**Art. 53.** A Tarrafa Jr. elege o foro de Cruz das Almas - BA, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

**Art. 54.** A Tarrafa Jr. poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações *ad juditia*.

**Art. 56.** Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, como expresso no art. 20, IV.

Cruz das Almas 08 de abril de 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Frederico Pereira Dias Diego Nascimento Araújo**

**Presidente Diretor Administrativo-Financeiro**